



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

ANO LIV – Nº070
João Pessoa, 12 de dezembro de 2019

**EDIÇÃO DE
DEZEMBRO**

BOLETIM DE SERVIÇO

EXPEDIENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

REITORA:

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ

VICE-REITORA:

BERNARDINA MARIA JUVENAL FREIRE DE OLIVEIRA

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO:

ALOÍSIO MÁRIO LINS SOUTO

PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

FRANCISCO RAMALHO DE ALBUQUERQUE

EDITORIA DA UFPB

DIRETORA:

IZABEL FRANÇA DE LIMA

SUPERVISORA DE ADMINISTRAÇÃO

GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE

SUPERVISOR DE EDITORAÇÃO:

ALMIR CORREIA DE VASCONCELLOS JUNIOR

SUPERVISOR DE PRODUÇÃO:

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO.

Para publicar no Boletim de Serviço da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o material deve ser entregue em arquivo aberto no formato Word, além de memorando pedindo sua publicação por correio eletrônico.

Período da entrega do material: de Sexta-feira a Terça-feira.

Dia da publicação: Quinta-Feira*.

*Materiais entregues depois Terça-feira serão publicados apenas no próximo número do BSE.

[Todo material deve ser enviado somente pelo e-mail : boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br](mailto:boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br)

Mais informações e esclarecimentos:

Editora Universitária

Almir Correia (Supervisor de Editoração)

E-mail: boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br

Fone: (83) 3216-7341 / (83) 3216-7147 / (83) 988597116

APRESENTAÇÃO

BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO (BSE) - Veículo de comunicação institucional para publicação de Atos normativos e ordinários de caráter oficial. Editado pela EDITORA UNIVERSITÁRIA, está previsto na **Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966**, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo.

O **BSE** é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da **Universidade Federal Paraiba (UFPB)**, atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal.1)

Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição, seguindo Instrução Normativa na **Portaria R/DP Nº 519, de 11 Agosto de 1972 da UFPB**.

Este periódico semanal é constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicações de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União. Desta forma, o BSE é instrumento formal que objetiva transparência e, sobretudo, legalidade dos atos da administração da UFPB.

As portarias no âmbito da UFPB serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Núcleos e Superintendências, Centro de Ensino, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas.

Para publicar no Boletim de Serviço da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o material deve ser entregue em arquivo aberto no formato Word, além de memorando pedindo sua publicação por correio eletrônico.

Período da Entrega do Material: de Sexta-Feira a Terça-Feira.

Dia da Publicação: Quinta-Feira*.

*Materiais enviados na quarta ou quinta-feira serão publicados apenas no próximo número do BSE.

Atenciosamente;

ALMIR CORREIA DE VASCONCELLOS JUNIOR
SUPERVISOR DE EDITORAÇÃO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

REITORIA/UEPB

PORTARIAS DA REITORA

PORTARIA Nº 352 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa Prorrogação do Processo n.º 23074.018360.2017-56

A MAGNÍFICA REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário designada pela Portaria de n.º 303/R/GR, de 15 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço n.º 58, de 18 de outubro de 2019, referente ao Processo n.º 23074.018360/2017-56, que apura eventuais responsabilidades administrativas nele descritas e fatos

Art. 2º - O prazo para conclusão dos respectivos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
REITORA

PORTARIA Nº 353, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa Prorrogação do Processo n.º 23074.021202.2018-64

A MAGNÍFICA REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário designada pela Portaria de n.º 302/R/GR, de 15 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço n.º 58, de 18 de outubro de 2019, referente ao Processo n.º 23074.021202/2018-64, que apura eventuais responsabilidades administrativas nele descritas e fatos.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos respectivos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
REITORA

PORTARIA Nº 354, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa resultado final de Estágio Probatório de Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso VII, do Estatuto da UFPB, e tendo em vista que consta no processo nº 23074.084772/2019-46, **resolve**:

Art. 1º Homologar o resultado final do Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, que ingressaram no mês de dezembro de 2016 e redistribuídos, conforme Lei nº 8.112/1190, prevista no Art. 4º da Resolução do CONSUNI Nº 08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

BERNARDINA MARIA JUVENAL FREIRE DE OLIVEIRA
VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA

ANEXO DA PORTARIA 354

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), prevista no Art. 4º da Resolução CONSUNI/UFPB nº 08/2016, após deliberação da maioria de seus membros, INFORMA o resultado final do Processo de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores Técnico-Administrativos em Educação que ingressaram no mês de dezembro de 2016, e redistribuídos:

Matrícula	Servidor	Percentual	Situação
2352537	ALICE D ALBUQUERQUE TORREAO	9,9	aprovado
1222379	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ABRANTES SILVA	9,9	aprovado
1273637	ANA JULIA DINIZ AZEVEDO	9,9	aprovado
2354337	ANA PAULA AUGUSTA DA SILVA	9,8	aprovado
1171411	ANDRE MELO DE MORAIS	10,0	aprovado
1184244	ANNA MAYRA ARAUJO TEÓFILO	9,9	aprovado
2353422	ANTONIO GALDINO DOS S JUNIOR	9,8	aprovado
2352529	ARTUR SOTERO DE SOUSA	9,9	aprovado
2353291	CAMILA COUTINHO DE ALMEIDA	9,2	aprovado
2359465	CECILIA MAYARA SANTOS FEITOSA	9,8	aprovado
2351791	CONCEICAO MARIA CHAGAS DA SILVA	10,0	aprovado
3057271	DANIEL MIRANDA DE BRITO	10,0	aprovado
2647774	DANILO WILSON LEMOS MENEZES	9,9	aprovado
1220581	DAVID SARAIVA DO AMARAL FILHO	9,7	aprovado
2353370	DENNIS THADEU FREITAS	9,4	aprovado
1274975	DINA PEREIRA DE MELO	9,9	aprovado
2351864	EDUARDO MARTINS DE ARRUDA	10,0	aprovado
2352219	FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO MAIA	9,9	aprovado
2354229	GABRIELLY BELMONT DE BRITO LIMA	9,9	aprovado
1324850	GENILSON LIMA E SILVA	10,0	aprovado
1619283	GILVANEDJA FERREIRA MENDES DA SILVA	9,8	aprovado

1313031	HUGO CAVALCANTI BISPO	9,4	aprovado
2352668	HUGO CHAVES JUCA	9,3	aprovado
2354252	IAGO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA MOURA	9,8	aprovado
2352982	ISAAC ROZAS RIOS	10,0	aprovado
2353297	JANAINA LIMA LUNA RODRIGUES	10,0	aprovado
1328576	JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA	10,0	aprovado
2354264	JOELMA ALVES GALVAO MAGALHAES	9,7	aprovado
2351798	JOSE ALMIR BATISTA DE MEDEIROS GOMES	9,0	aprovado
2351789	JOSE CARLOS DE ANDRADE ALVES	10,0	aprovado
2353357	JOSÉ EVANGELISTA SANTOS RIBEIRO	9,8	aprovado
2351876	JOSE RONALDO LEITE AMORIM	9,2	aprovado
2351785	JOSEMBERTO ROSENDO DA COSTA	10,0	aprovado
2352678	KALINA DE FRANCA OLIVEIRA	9,3	aprovado
2967762	LEONARDO DE SOUSA CATAO	10,0	aprovado
2353401	LUANA RANIELLE FERREIRA DA COSTA	10,0	aprovado
2352487	MARCOS ANTONIO FREITAS DE ARAÚJO	9,9	aprovado
2373124	MARIO DE ALMEIDA PEREIRA COUTINHO	10,0	aprovado
2352490	MICHELLE MARICE DE OLIVEIRA MANFRIN	9,8	aprovado
2351881	NELSON JORGE SANTIAGO	10,0	aprovado
2352224	RAFAEL BATISTA DE AQUINO	9,7	aprovado
1167505	RAMON MACIEL FERREIRA	9,7	aprovado
2351796	RISONEIDE BORGES DA SILVA COSTA	9,8	aprovado
2351814	SAMUEL AMARAL VERAS BONIFACIO	9,9	aprovado
1320491	SAULO NASCIMENTO COSTA	9,9	aprovado
2352182	TAINA AMARAL BARRETO	9,9	aprovado
2351277	THATIANE CRISTINA PONCIANO DOS SANTOS	10,0	aprovado
2352535	TIAGO JOSE BANDEIRA LOURENCO	9,9	aprovado
1137309	TIAGO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	9,2	aprovado
2354359	UBIRAJARA SILVA DOS SANTOS	9,7	aprovado
2349707	VANUSA VIRGÍNIA DA SILVA	9,9	aprovado
2351281	VIVIAN DE SANTANA MEDEIROS	9,9	aprovado
1329224	WAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ	9,2	aprovado
2352492	WANDERSON LUIZ FRANCA DOS ANJOS	9,8	aprovado
2351817	WILSON ALMEIDA SANTOS	10,0	10,0

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

SULT/UFPB**PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA****PORTARIA SULT/UFPB/Nº 005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

A SUERINTENDENTE DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Professor Paulo Henrique de Miranda Montenegro, SIAPE 1527366, Professor Fábio Bezerra dos Santos, SIAPE 1550199, o servidor Edicarlos dos Santos, SIAPE 1265772 e o servidor Jefferson Lira Nascimento, SIAPE 227673, sob presidência do primeiro, para comporem Comissão de Sindicância para apuração de irregularidades apresentadas no processo Nº. 23074.085842/2019-83. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos, a contar da publicação desta portaria.

SUERINTENDENCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Emanuela Gonçalves dos Santos
SIAPE 1886831**SUERINTENDENTE DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DA UFPB****BOLETIM DE
SERVIÇO**

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

SOF/UFPB

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA N.º 087/2019/UFPB/SOF, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas na Portaria R/PROGEP/Nº 277, de 14 de março de 2019,

Considerando o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 79/2019 – SULT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, conforme nomes e atribuições no quadro abaixo, para fiscalizarem, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 05/2017, do MPDG, e seus anexos, a execução dos serviços objetos do Contrato UFPB/PU/Nº 004/2019, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba e a empresa ZÉLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ 10.339.944/0001-41, que tem como objeto a contratação de serviços continuados de condução de veículos oficiais com mão de obra exclusiva, para atendimento dos 04 (quatro) Campi da UFPB.

	<u>Fiscais Titulares</u>	<u>Fiscais Substitutos</u>
Gestor do Contrato:	Emanuela Gonçalves dos Santos, SIAPE 1886831	Fábio Assunção de Castro, SIAPE 2168518
Técnico:	Éricles Alves Ferreira, SIAPE 3152982	Edicarlos dos Santos, SIAPE 1265772
Administrativo:	Edicarlos dos Santos, SIAPE 1265772	Germana Oliveira Almeida Mendonça, SIAPE 1474795
Setorial Campus II:	Gledysonn Bruno Vieira Lobato, SIAPE 2262939	Andréia Maria de Oliveira Machado, SIAPE 01100958
Setorial Campus III:	Edson Lindolfo da Silva, SIAPE 1516856	João Maria do Nascimento, SIAPE 0335231
Setorial Campus IV:	Jefferson Randré Mendonça Pereira, SIAPE 24133320	Leandro Rios Andrade, SIAPE 3152105

Art. 2º Fica sob a responsabilidade de cada Fiscal informar suas faltas e impedimentos aos seus respectivos substitutos e ao Gestor do Contrato, e dar os subsídios necessários para que os mesmos possam dar continuidade à fiscalização do contrato nas suas ausências.

Art. 3º É de responsabilidade de cada Fiscal a elaboração de relatório de fiscalização mensal, que será utilizado como base para o dimensionamento dos serviços efetivamente prestados, levando em consideração possíveis glosas nas faturas e indícios de má prestação de serviços que possam ocasionar penalidades à empresa.

§ 1º Em caso de possível glosa, a indicação das mesmas devem constar de forma expressa no relatório de fiscalização, com todos os cálculos e subsídios necessários para que o Gestor do Contrato faça a análise antes do recebimento definitivo e acate ou não a aplicação da glosa.

§ 2º Nos casos de má prestação de serviços ou demais casos que possam acarretar algum tipo de penalidade à contratada, deve haver a indicação de tal ocorrência no relatório de fiscalização, inclusive com a indicação do número do processo administrativo, que deve ser aberto e instruído com os fundamentos que justifiquem a penalidade para que o Gestor do Contrato tenha os subsídios necessários para a tomada de decisão.

Art. 4º O Fiscal Técnico será responsável pela coordenação dos trabalhos dos Fiscais Setoriais, ficando sob sua responsabilidade a análise dos relatórios setoriais e tratamento das informações contidas nos mesmos antes do envio ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo dos serviços e pagamento.

Art. 5º As renovações de vigência contratual devem ser analisadas pela equipe de fiscalização, juntamente com o setor demandante dos serviços e a administração superior da UFPB, devendo o Gestor do Contrato ser provocado pelos mesmos para dar início ao processo de renovação.

Art. 6º Os registros dos Fiscais referentes à fiscalização da execução contratual devem ser mantidos pelos mesmos e encaminhados mensalmente, em meio digital, ao Gestor do Contrato.

Art. 7º É responsabilidade do Gestor do Contrato a coordenação geral da equipe de fiscalização, que, por sua vez, será responsável por fornecer todos os subsídios necessários para o auxiliar na tomada de decisão.

Art. 8º As demais responsabilidades e obrigações são aquelas instituídas nas legislações vigentes, em especial as citadas no Art. 1º.

Art. 9º Fica revogada a PORTARIA N.º 070/2019/UFPB/SOF.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2019.

IDÁCIO RODRIGUES BARRETO PESSOA
SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
MAT. SIAPE 2329157

PORTARIA N.º 088/2019/UFPB/SOF, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas na **Portaria R/PROGEP/Nº 277, de 14 de março de 2019**,

Considerando o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 80/2019 – SULT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, conforme nomes e atribuições no quadro abaixo, para fiscalizarem, de acordo com o que preceitua a **Lei nº 8.666/93** e a **Instrução Normativa nº 05/2017, do MPDG**, e seus anexos, a execução dos serviços objetos do **Contrato UFPB/PU/Nº 007/2019**, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba e a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, que tem como objeto, em suma, a prestação de serviços de Gestão da Manutenção da Frota de veículos da UFPB.**

	<u>Fiscais Titulares</u>	<u>Fiscais Substitutos</u>
Gestor do Contrato:	Emanuela Gonçalves dos Santos, SIAPE 1886831	Fábio Assunção de Castro, SIAPE 2168518
Técnico:	Aluísio Sabino dos Santos, SIAPE 472894	Antônio Abdon Borges de Miranda, SIAPE 03363364
Setorial Campus II:	Gledysonn Bruno Vieira Lobato, SIAPE 2262939	Andréia Maria de Oliveira Machado, SIAPE 01100958
Setorial Campus III:	Edson Lindolfo da Silva, SIAPE 1516856	João Maria do Nascimento, SIAPE 0335231
Setorial Campus IV:	Jefferson Randré Mendonça Pereira, SIAPE 24133320	Leandro Rios Andrade, SIAPE 3152105

Art. 2º Fica sob a responsabilidade de cada Fiscal informar suas faltas e impedimentos aos seus respectivos substitutos e ao Gestor do Contrato, e dar os subsídios necessários para que os mesmos possam dar continuidade à fiscalização do contrato nas suas ausências.

Art. 3º É de responsabilidade de cada Fiscal a elaboração de relatório de fiscalização mensal, que será utilizado como base para o dimensionamento dos serviços efetivamente prestados, levando em consideração possíveis glosas nas faturas e indícios de má prestação de serviços que possam ocasionar penalidades à empresa.

§ 1º Em caso de possível glosa, a indicação das mesmas devem constar de forma expressa no relatório de fiscalização, com todos os cálculos e subsídios necessários para que o Gestor do Contrato faça a análise antes do recebimento definitivo e acate ou não a aplicação da glosa.

§ 2º Nos casos de má prestação de serviços ou demais casos que possam acarretar algum tipo de penalidade à contratada, deve haver a indicação de tal ocorrência no relatório de fiscalização, inclusive com a indicação do número do processo administrativo, que deve ser aberto e instruído com os fundamentos que justifiquem a penalidade para que o Gestor do Contrato tenha os subsídios necessários para a tomada de decisão.

Art. 4º O Fiscal Técnico será responsável pela coordenação dos trabalhos dos Fiscais Setoriais, ficando sob sua responsabilidade a análise dos relatórios setoriais e tratamento das informações contidas nos mesmos antes do envio ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo dos serviços e pagamento.

Art. 5º As renovações de vigência contratual devem ser analisadas pela equipe de fiscalização, juntamente com o setor demandante dos serviços e a administração superior da UFPB, devendo o Gestor do Contrato ser provocado pelos mesmos para dar início ao processo de renovação.

Art. 6º Os registros dos Fiscais referentes à fiscalização da execução contratual devem ser mantidos pelos mesmos e encaminhados mensalmente, em meio digital, ao Gestor do Contrato.

Art. 7º É responsabilidade do Gestor do Contrato a coordenação geral da equipe de fiscalização, que, por sua vez, será responsável por fornecer todos os subsídios necessários para o auxiliar na tomada de decisão.

Art. 8º As demais responsabilidades e obrigações são aquelas instituídas nas legislações vigentes, em especial as citadas no Art. 1º.

Art. 9º Fica revogada a PORTARIA N.º 060/2019/UFPB/SOF.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2019.

**IDÁCIO RODRIGUES BARRETO PESSOA
SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
MAT. SIAPE 2329157**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 089/2019/UFPB/SOF, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas na **Portaria R/PROGEP/Nº 277, de 14 de março de 2019**,
Considerando o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 81/2019 – SULT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, conforme nomes e atribuições no quadro abaixo, para fiscalizarem, de acordo com o que preceitua a **Lei nº 8.666/93** e a **Instrução Normativa nº 05/2017, do MPDG**, e seus anexos, a execução dos serviços objetos do **Contrato UFPB/PU/Nº 008/2019**, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba e a empresa **Goldi Serviços de Administração LTDA, CNPJ nº 20.217.208/0001-74**, que tem como objeto, em suma, a prestação de serviços de **Gestão de Combustíveis da Frota de veículos da UFPB**.

	<u>Fiscais Titulares</u>	<u>Fiscais Substitutos</u>
Gestor do Contrato:	Emanuela Gonçalves dos Santos, SIAPE 1886831	Fábio Assunção de Castro, SIAPE 2168518
Técnico:	Éricles Alves Ferreira, SIAPE 3152982	Edicarlos dos Santos, SIAPE 1265772
Setorial Campus II:	Gledysonn Bruno Vieira Lobato, SIAPE 2262939	Andréia Maria de Oliveira Machado, SIAPE 01100958
Setorial Campus III:	Edson Lindolfo da Silva, SIAPE 1516856	João Maria do Nascimento, SIAPE 0335231
Setorial Campus IV:	Jefferson Randré Mendonça Pereira, SIAPE 24133320	Leandro Rios Andrade, SIAPE 3152105

Art. 2º Fica sob a responsabilidade de cada Fiscal informar suas faltas e impedimentos aos seus respectivos substitutos e ao Gestor do Contrato, e dar os subsídios necessários para que os mesmos possam dar continuidade à fiscalização do contrato nas suas ausências.

Art. 3º É de responsabilidade de cada Fiscal a elaboração de relatório de fiscalização mensal, que será utilizado como base para o dimensionamento dos serviços efetivamente prestados, levando em consideração possíveis glosas nas faturas e indícios de má prestação de serviços que possam ocasionar penalidades à empresa.

§ 1º Em caso de possível glosa, a indicação das mesmas devem constar de forma expressa no relatório de fiscalização, com todos os cálculos e subsídios necessários para que o Gestor do Contrato faça a análise antes do recebimento definitivo e acate ou não a aplicação da glosa.

§ 2º Nos casos de má prestação de serviços ou demais casos que possam acarretar algum tipo de penalidade à contratada, deve haver a indicação de tal ocorrência no relatório de fiscalização, inclusive com a indicação do número do processo administrativo, que deve ser aberto e instruído com os fundamentos que justifiquem a penalidade para que o Gestor do Contrato tenha os subsídios necessários para a tomada de decisão.

Art. 4º O Fiscal Técnico será responsável pela coordenação dos trabalhos dos Fiscais Setoriais, ficando sob sua responsabilidade a análise dos relatórios setoriais e tratamento das informações contidas nos mesmos antes do envio ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo dos serviços e pagamento.

Art. 5º As renovações de vigência contratual devem ser analisadas pela equipe de fiscalização, juntamente com o setor demandante dos serviços e a administração superior da UFPB, devendo o Gestor do Contrato ser provocado pelos mesmos para dar início ao processo de renovação.

Art. 6º Os registros dos Fiscais referentes à fiscalização da execução contratual devem ser mantidos pelos mesmos e encaminhados mensalmente, em meio digital, ao Gestor do Contrato.

Art. 7º É responsabilidade do Gestor do Contrato a coordenação geral da equipe de fiscalização, que, por sua vez, será responsável por fornecer todos os subsídios necessários para o auxiliar na tomada de decisão.

Art. 8º As demais responsabilidades e obrigações são aquelas instituídas nas legislações vigentes, em especial as citadas no Art. 1º.

Art. 9º Fica revogada a PORTARIA N.º 061/2019/UFPB/SOF.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2019.

IDÁCIO RODRIGUES BARRETO PESSOA
SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
MAT. SIAPE 2329157

PORTARIA N.º 090/2019/UFPB/SOF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas na Portaria R/PROGEP/Nº 277, de 14 de março de 2019,

Considerando o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – SINFRA,

PORTARIA R/DP Nº 519, de 11/08/1972

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, conforme nomes e atribuições no quadro abaixo, para fiscalizarem, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e seus anexos, a execução dos serviços objetos do Contrato UFPB/SOF Nº 010/2019, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba e a empresa Construtora Brilhante LTDA, CNPJ Nº 04.529.815/0001-13, que tem como objeto a prestação dos serviços comuns de engenharia, em regime de execução de empreitada por preço unitário, para atender as demandas das unidades imobiliárias da Universidade Federal da Paraíba.

	Fiscais Titulares	Fiscais Substitutos
Gestor do Contrato:	Antônio Farias Leal, SIAPE 6332519	Fábio Assunção de Castro, SIAPE 2168518
Técnico:	Anderson Karlo Fernandes Vieira, SIAPE 2062485	Wanderson Luís França dos Anjos, SIAPE 2352429
Administrativo:	Robinson Frazão de Medeiros, SIAPE 333881	Kátia Correia Nobrega Marques, SIAPE 336618
Setorial Campus II:	Jandira Pereira da Costa, SIAPE 1997519	Vandermond do Nascimento Gonçalves, SIAPE 2205821
Setorial Campus III:	Bruno Ferreira Matos, SIAPE 1898478	Leandro Firmino Fernandes, SIAPE 20770789
Setorial Campus IV:	Leandro Rios Andrade, SIAPE 3152105	Jefferson Randre Mendonça Pereira, SIAPE 2413320

Art. 3º Fica sob a responsabilidade de cada Fiscal informar suas faltas e impedimentos aos seus respectivos substitutos e ao Gestor do Contrato, e dar os subsídios necessários para que os mesmos possam dar continuidade à fiscalização dos contratos nas suas ausências.

Art. 4º É de responsabilidade de cada Fiscal a elaboração de relatório de fiscalização mensal, que será utilizado como base para o dimensionamento dos serviços efetivamente prestados, levando em consideração possíveis glosas nas faturas e indícios de má prestação de serviços que possam ocasionar penalidades à empresa.

§ 1º Em caso de possível glosa, a indicação das mesmas devem constar de forma expressa no relatório de fiscalização, com todos os cálculos e subsídios necessários para que o Gestor do Contrato faça a análise antes do recebimento definitivo e acate ou não a aplicação da glosa.

§ 2º Nos casos de má prestação de serviços ou demais casos que possam acarretar algum tipo de penalidade à contratada, deve haver a indicação de tal ocorrência no relatório de fiscalização, inclusive com a indicação do número do processo administrativo, que deve ser aberto e instruído com os fundamentos que justifiquem a penalidade para que o Gestor do Contrato tenha os subsídios necessários para a tomada de decisão.

Art. 5º O Fiscal Técnico será responsável pela coordenação dos trabalhos dos Fiscais Setoriais, ficando sob sua responsabilidade a análise dos relatórios setoriais e tratamento das informações contidas nos mesmos antes do envio ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo dos serviços e pagamento.

Art. 6º As renovações de vigência contratual devem ser analisadas pela equipe de fiscalização, juntamente com o setor demandante dos serviços e a administração superior da UFPB, devendo o Gestor do Contrato ser provocado pelos mesmos para dar início ao processo de renovação.

Art. 7º Os registros dos Fiscais referentes à fiscalização da execução contratual devem ser mantidos pelos mesmos e encaminhados mensalmente, em meio digital, ao Gestor do Contrato.

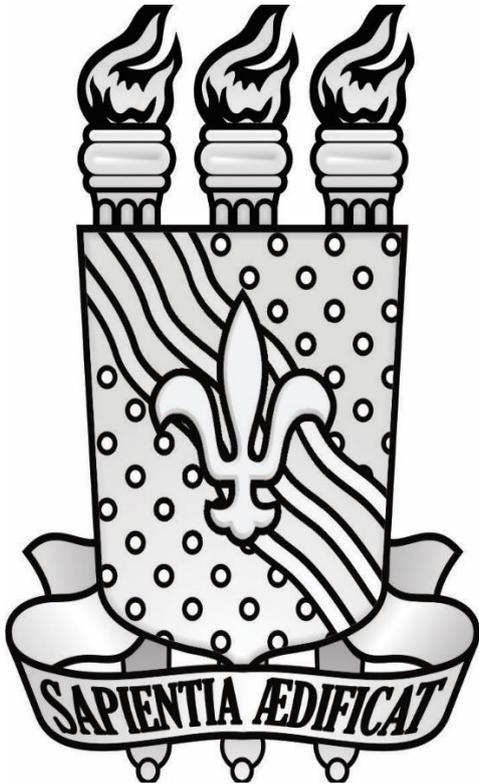
Art. 8º É responsabilidade do Gestor do Contrato a coordenação geral da equipe de fiscalização, que, por sua vez, será responsável por fornecer todos os subsídios necessários para o auxiliar na tomada de decisão.

Art. 9º As demais responsabilidades e obrigações são aquelas instituídas nas legislações vigentes, em especial as citadas no Art. 1º.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2019. 965, de maio de 1966)

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

IDÁCIO RODRIGUES BARRETO PESSOA
SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
MAT. SIAPE 2329157



EU Editora
UFPB